**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 08, de 16 fevereiro de 2023.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a permuta de área de propriedade do Município, na forma abaixo especificada”.**

 **ALVARO JOSE GIACOBBO**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo.

 **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU,** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 **Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta de imóvel de propriedade do MUNICIPIO por imóvel de propriedade de Debrunes Luiz Biolchi e Leni Radaelli Biolchi.

**Art. 2º -** O imóvel de **propriedade do Município** a ser permutado compreende um terreno urbano com a superfície de **1.382,75m**², sem edificações, localizado na Rua C, na cidade de Doutor Ricardo/RS, com as seguintes medidas e confrontações, no sentido horário: ao **Norte**, segue no sentido oeste/leste na extensão de 91,80 metros, formando um ângulo interno de 98º43’, confrontando-se com o imóvel matriculado sob n.º 36.230/Livro 2-RG; ao **Leste**, segue no sentido norte/sul, na extensão de 19,84 metros, formando um ângulo interno de 92º29’, confrontando-se com o imóvel matriculado sob n.º 22.967/Livro 2-RG; ao **Sul**, segue no sentido leste/oeste, na extensão de 94,70 metros, formando um ângulo interno de 81º29’, confrontando-se com a Rua C; e, pelo lado **Oeste**, no sentido sul/norte, na extensão de 9,99 metros, confrontando-se com o imóvel matriculado sob n.º 18.467/Livro 2-RG, fechando o polígono com um ângulo interno de 87º18’. **Consta da Matrícula nº 37.082**.

 **Art. 3º -** O imóvel de **propriedade Debrunes Luiz Biolchi e Leni Radaelli Biolchi** a ser permutado compreende um terreno urbano com a superfície de **4.346,19m**², sem edificações, localizado na Rodovia ERS 332, KM 21, na cidade de Doutor Ricardo/RS, com as seguintes medidas e confrontações, no sentido horário: ao **Norte**, por cinco segmentos de reta, segue no sentido oeste/leste, na extensão de 13,04 metros, formando um ângulo interno de 83º40’, confrontando-se com o imóvel matriculado sob n.º 36.226/Livro 2-RG, deste ponto, segue rumo norte/sul, na extensão de 1,07 metros, formando ângulo interno de 96°20’, confrontando-se com o imóvel matriculado sob n.º 36.227/Livro 2-RG, deste ponto, segue rumo oeste/leste, na extensão de 39,10 metros, formando ângulo interno de 269°0’, confrontando-se com os imóveis matriculados sob n.º s 36.227, 36.228 e 36.229/Livro 2-RG, deste ponto, segue rumo sul/norte, na extensão de 35,00 metros, formando um ângulo interno de 276º27’, confrontando-se com o imóvel matriculado sob n.º 36.229/Livro 2-RG e segue no sentido oeste/leste na extensão de 12,00 metros, formando um ângulo interno de 83º40’, confrontando-se com Faixa de Domínio da Rodovia ERS 332; ao **Leste**, segue no sentido norte/sul, na extensão de 45,31 metros, formando um ângulo interno de 117º58’, confrontando-se com o imóvel matriculado sob n.º 22.967/Livro 2-RG; ao **Sul**, segue no sentido nordeste/sudoeste, na extensão de 87,65 metros, formando um ângulo interno de 115º45’, confrontando-se com a Área Remanescente; e, pelo lado **Oeste**, por dois segmentos de reta, no sentido sul/norte, na extensão de 41,39 metros, formando um ângulo interno de 73º16’, e na extensão de 44,15 metros, ambos confrontando-se com o imóvel matriculado sob n.º 18.467/Livro 2-RG, fechando o polígono com um ângulo interno de 149º21’.**O mesmo é parte da Matricula 36.230.**

 **Art. 4º -** A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

**Art. 5º -** As despesas com a escritura pública e registro da presente permuta, ficarão por conta de cada um dos proprietários finais dos imóveis, e correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 6º -** Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2023.**

**ALVARO JOSE GIACOBBO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Vereador Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

 Vimos encaminhar à esta Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 08/2023, que trata da:

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a permuta de área de propriedade do Município, na forma especificada”.**

A municipalidade possui na rua C, um terreno urbano com 1.382,75 m², de forma irregular, sendo que a proposta é a PERMUTA com outro terreno urbano, próximo deste, com a área de 4.346,19 m².

Com esta permuta de áreas, poderemos construir uma nova área de lazer, esportiva e de recreação, aproveitando-se de lagoa existente no local, oportunizando a comunidade desfrutar deste local para inúmeras atividades. Na intenção proposta, não havendo prejuízo para os munícipes que serão altamente beneficiados com este novo espaço e lagoa, tendo um ótimo aproveitamento, especialmente por ficarmos com uma área de maior tamanho, situada junto a RS/332 e na área central da cidade.

Também de ressaltar, que as avaliações realizadas dos imóveis ora permutados, com base nos critérios técnicos avaliatórios encontram-se favoráveis a permuta para a municipalidade, eis que a área que tocará a municipalidade na presente permuta apresenta um valor a maior do que a outra em mais de R$60.000,00.

Desta feita, pretende-se efetuar esta permuta, para termos um terreno de maior tamanho e melhor atendermos nossos munícipes.

 Atenciosamente,

**ALVARO JOSE GIACOBBO**

**PREFEITO MUNICIPAL**